



Fortaleza/CE, 9 de junho de 2025.

Prezados,

O presente informativo tem a finalidade de informar sobre: As providências a serem adotadas para dedução do Imposto de Renda (IR), bem como sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas que contribuíram para o IEP.

1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre observar que, a Lei 9.790/1999, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e expressa outras providências.

Nesse sentido, restou estabelecido perante a Lei 9.249/1995, a permissão de dedução das doações realizadas ao IEP, na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, cumpridos os seguintes requisitos estabelecidos no art. 13, §2º, III da Lei 9.249/1995:

Art. 13. [...] § 2º Poderão ser **deduzidas** as seguintes doações:

III - as doações, até o limite de **dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica**, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas **mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;**

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, **declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal**, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



CONTATOS:
(85) 3348-7540
(85) 3348-0120

www.portaliiep.org.br

 [/ @iepoficial](#)
 [/ company/iepoficial](#)



EMPRESAS OPTANTES DO LUCRO REAL PODEM DEDUZIR DO IR

PREMIAÇÕES:



ONDE ESTAMOS:

- Fortaleza
- Eusébio
- Caucaia
- Pacajus
- Morada Nova
- Maracanau
- Outros...



Assim, dedução é feita da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Dessa forma, demonstra-se imprescindível a manutenção pelo doador do comprovante do depósito/boleto e o recibo/NF emitido pelo IEP para apresentá-lo junto com sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Além disso, como obrigação acessória, o Doador deve manter em seus arquivos a **cópia da renovação anual do certificado de OSCIP do IEP**, expedido pelo Ministério da Justiça, bem como manterá “**Declaração de Responsabilidade**”, emitida pelo IEP, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, conforme o **modelo fornecido pela Receita Federal**.

As doações também podem ser feitas em bens e/ ou serviços a serem prestados ao IEP, nestes casos, o valor atribuído pelo doador a estas doações não pode ultrapassar o custodo bem doado ou do serviço prestado.

Sobre o lucro tributável:

Na Lei nº 6.297/75, dispõe sobre outra possibilidade de dedução, referente ao lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, expressando-se a possibilidade de dedução do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e ainda confere outras providências, confira-se o exposto na Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo **não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável**, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.



 [/ @iepoficial](#)
 [/ company/iepoficial](#)



PREMIAÇÕES:



ONDE ESTAMOS:

- Fortaleza
- Eusébio
- Caucaia
- Pacajus
- Morada Nova
- Maracanau
- Outros...



 [/ @iepoficial](#)
 [/ company/iepoficial](#)



EMPRESAS OPTANTES DO LUCRO REAL PODEM DEDUZIR DO IR

PREMIAÇÕES:



ONDE ESTAMOS:

- Fortaleza
- Eusébio
- Caucaia
- Pacajus
- Morada Nova
- Maracanaú
- Outros...

Art. 6º. As pessoas jurídicas poderão associar-se a entidades de formação profissional, sociedade civil, sociedades cooperativas, órgãos públicos ou entidades sindicais para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a execução de projetos previstos no presente Decreto, nas condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que custearem, em comum, as despesas definidas neste artigo serão beneficiadas com a dedução permitida na Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, pelo critério de rateio do custo total da formação profissional.

Art. 7º. Considerar-se-ão formação profissional, para os efeitos deste Decreto, as atividades realizadas em território nacional, pelas pessoas jurídicas beneficiárias, que objetivem preparação imediata para o trabalho de indivíduos, menores ou maiores, através de aprendizagem metódica, qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização técnica.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional poderão desenvolver-se através da realização de projetos de treinamento.

De acordo com a Lei nº 6.297/75, entende-se por formação profissional as atividades realizadas no País pelas empresas beneficiárias do incentivo que objetivem a preparação

imediata para o trabalho de indivíduos menores ou maiores, através da aprendizagem metódica, da qualificação profissional e do aperfeiçoamento e especialização técnica, em todos os níveis.

Já a Portaria nº 3.341 acrescenta duas outras modalidades de formação profissional, que denomina de "formação" e "treinamento", modalidades que não constaram do texto da lei. Além dos projetos de formação profissional propriamente ditos, também é permitida a dedução das despesas de custeio e de investimento nos centros de formação profissional da própria empresa.

De acordo com o Decreto nº 77.463/1976, observa-se que o incentivo consiste na dedução, feita diretamente do imposto devido da empresa, em valor equivalente à aplicação da alíquota efetiva sobre a soma dos investimentos, mais despesas de custeio efetuadas pelas empresas em programas de formação profissional.



1.2 – DOAÇÃO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Nesse sentido, cabe aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, ao doador/destinador deve ser facultado o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados, podendo apoiar e incentivar diretamente o Instituto de Educação Portal (IEP), na qual encontra-se devidamente autorizado para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - EUSÉBIO-CE.

A doação pode ser feita em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido, referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte.

Isto significa que a doação é efetuada antes de o doador, pessoa física ou jurídica, ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido. Assim, cabe uma análise bem detalhada para que o valor a ser doado com base em uma estimativa seja o mais próximo possível do valor que poderá ser deduzido dentro dos percentuais legais.

O valor que ultrapassar o limite de dedutibilidade em questão, ou seja, 1% para Pessoa Jurídica e 6% para Pessoa Física, não poderá ser deduzido nas declarações posteriores. Podem participar, ainda, contribuintes que tenham imposto a pagar ou direito à restituição,



 /@iepoficial
  /company/iepoficial



PREMIAÇÕES:



ONDE ESTAMOS:

- Fortaleza
- Eusébio
- Caucaia
- Pacajus
- Morada Nova
- Maracanau
- Outros...

Pessoas Jurídicas (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;

III - ter o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte, a data e o valor efetivamente em dinheiro; e

IV - ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

DEDUÇÃO ATRAVÉS DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DO IDOSO

1.3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre observar que, a Lei 9.790/1999, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e expressa outras providências.

Nesse sentido, restou estabelecido perante a Lei 9.249/1995, a permissão de dedução das doações realizadas ao IEP, na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, cumpridos os seguintes requisitos estabelecidos no art. 13, §2º, III da Lei 9.249/1995:

Art. 13. [...] § 2º Poderão ser **deduzidas** as seguintes doações:

III - as doações, até o limite de **dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica**, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

c) as doações, quando em dinheiro, serão feitas **mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária**;

d) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, **declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal**, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Conforme o exposto, o incentivo permite que a empresa parceira deduza integralmente o valor doado como despesa operacional, desde que esse valor cumpra o percentual limite de **dois por cento do lucro operacional bruto da pessoa jurídica**.

Assim, dedução é feita da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Dessa forma, demonstra-se imprescindível a manutenção pelo doador do comprovante do depósito/boleto e o recibo/NF emitido pelo IEP para apresentá-lo junto com sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Além disso, como obrigação acessória, o Doador deve manter em seus arquivos a **cópia da renovação anual do certificado de OSCIP do IEP**, expedido pelo Ministério da Justiça, bem como manterá **“Declaração de Responsabilidade”**, emitida pelo IEP, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, conforme o **modelo fornecido pela Receita Federal**.

As doações também podem ser feitas em bens e/ou serviços a serem prestados ao IEP, nestes casos, o valor atribuído pelo doador a estas doações não pode ultrapassar o custado bem doado ou do serviço prestado.

Sobre o lucro tributável:

Na Lei nº 6.297/75, dispõe sobre outra possibilidade de dedução, referente ao lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, expressando-se a possibilidade de dedução do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e ainda confere outras providências, confira-se o exposto na Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão **deduzir do lucro tributável**, para fins do **imposto sobre a renda**, o **dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho**.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo **não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável**, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º Considera-se **formação profissional**, para os efeitos desta Lei, as atividades realizadas em território nacional, pelas pessoas jurídicas beneficiárias da dedução estabelecida no Art. 1º que objetivam a **preparação imediata para o trabalho de indivíduos, menores ou maiores, através da aprendizagem metódica, da qualificação profissional e do aperfeiçoamento e especialização técnica, em todos os níveis.**

§ 1º As despesas realizadas na construção ou instalação de centros de formação profissional, inclusive a aquisição de equipamentos, bem como as de custeio do ensino de 1º grau para fins de aprendizagem e de formação supletiva, do 2º grau e de nível superior, poderão, desde que constantes dos programas de formação profissional das pessoas jurídicas beneficiárias, ser consideradas para efeitos de dedução.

§ 2º As **despesas efetuadas**, pelas pessoas jurídicas beneficiárias, com os **aprendizes matriculados nos cursos de aprendizagem** a que se referem o Art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, **poderão também ser consideradas para efeitos de dedução.**

Posteriormente, a Lei nº 6.297/75 foi regulamentada pelo Decreto nº 77.463/1976, na qual estabeleceu:

Art. 1º. A utilização do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, para formação profissional far-se-á diretamente, através de **dedução do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, em valor equivalente à aplicação da alíquota efetiva cabível sobre a somados investimentos realizados mais despesas de custeio efetuadas** após 1º de janeiro de 1976, atendidos os limites e condições previstas neste Decreto.

§ 1º As despesas efetuadas durante o período-base da empresa, além de constituírem custo operacional poderão ser consideradas em igual montante para o fim previsto neste artigo.

§ 2º A dedução do imposto de renda estará limitada a **10% do devido em cada exercício**, podendo o eventual **excesso ser aproveitado nos 3 (três) exercícios subsequentes.**



Parágrafo único. As pessoas jurídicas que custearem, em comum, as despesas definidas neste artigo serão beneficiadas com a dedução permitida na Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, pelo critério de rateio do custo total da formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional poderão desenvolver-se através da realização de projetos de treinamento.

Já a Portaria nº 3.341 acrescenta duas outras modalidades de formação profissional, que denomina de "formação" e "treinamento", modalidades que não constam do texto da lei. Além dos projetos de formação profissional propriamente ditos, também é permitida a dedução das despesas de custeio e de investimento nos centros de formação profissional da própria empresa.

De acordo com o Decreto nº 77.463/1976, observa-se que o incentivo consiste na dedução, feita diretamente do imposto devido da empresa, em valor equivalente à aplicação da alíquota efetiva sobre a soma dos investimentos, mais despesas de custeio efetuadas pelas empresas em programas de formação profissional.

Diz-se que as despesas com formação são deduzidas em dobro pela empresa, referindo-se, primeiro, à dedução contábil como despesa operacional, e, segundo, à dedução extracontábil,



 [/ @iepoficial](#)
 [/ company/iepoficial](#)



- Fortaleza
- Eusébio
- Caucaia
- Pacajus
- Morada Nova
- Maracanaú
- Outros...

que se faz diretamente do imposto devido da empresa. Deste modo, o limite da dedução é de 10% sobre o imposto devido, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos três exercícios seguintes.

1.4 – DOAÇÃO AO FMDI - FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DO IDOSO

Outra hipótese de doação que pode ser adotada, possibilitando a dedução do Imposto de Renda (IR), encontra-se expressa no Estatuto do Idoso, instituído pela **Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003** na qual prevê, em seu art. 7 que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, a Lei nº 740 de 29 de outubro de 2007 Art 1º instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município do Eusébio no Ceará, órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso. Cabe aos Conselhos a definição quanto à utilização dos recursos com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos.

Dessa forma, ao doador/destinador deve ser facultado o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados, podendo apoiar e incentivar diretamente o Instituto de Educação Portal (IEP), na qual encontra-se devidamente autorizado para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – e Fundo Municipal para os Direitos do Idoso do Município de EUSÉBIO-CE.

A doação pode ser feita em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido, referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte.

Isto significa que a doação é efetuada antes de o doador, pessoa física ou jurídica, ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido. Assim, cabe uma análise bem detalhada para que o valor a ser doado com base em uma estimativa seja o mais próximo possível do valor que poderá ser deduzido dentro dos percentuais legais.

O valor que ultrapassar o limite de dedutibilidade em questão, ou seja, 1% para Pessoa Jurídica e 6% para Pessoa Física, não poderá ser deduzido nas declarações posteriores. Podem participar, ainda, contribuintes que tenham imposto a pagar ou direito à restituição, lembrando que ao fazer a doação e inseri-la como dedução na Declaração de Ajuste Anual, a renúncia fiscal é por parte da União.

- Pessoas Jurídicas

Para as Pessoas Jurídicas a dedução é limitada a **1% (um por cento)** do Imposto de Renda Devido em cada período de apuração, podendo usufruir desse incentivo fiscal, somente as Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real (**Art. 260, I, do ECA**).

Após definir qual o valor a ser doado, a empresa parceira deverá estabelecer a qual Fundo deseja fazer sua doação, ressaltando que ela pode ser feita a mais de um Fundo, nas instâncias municipal, estadual, distrital e da União.

Lembramos que, por lei, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal para os Direitos do Idoso estão vinculados aos conselhos dos seus respectivos entes federativos. Assim, é essencial que o contribuinte verifique junto ao Conselho se o Fundo para o qual se deseja fazer a doação está devidamente regulamentado e efetivamente ativo.

Escolhido o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal para os Direitos do Idoso para o qual se deseja fazer doação, o contribuinte deverá efetuar depósito em conta bancária especificamente destinada à movimentação das receitas e despesas daquele Fundo, sendo necessários, para isso, dados da conta bancária como nome e número do banco, números da agência e da conta corrente, além do CNPJ, obrigatoriamente, vinculado à conta e ao Fundo para o qual está sendo destinada a contribuição, nos quais seguem:

FMDI - FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DO IDOSO, CNPJ 19.017.150/0001-36, Conta nº 77-0, agência 4254, da Caixa Econômica Federal.

Realizada a contribuição, o doador deverá enviar cópia do comprovante de depósito ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do ente federativo escolhido, juntamente com as seguintes informações: nome, CPF/CNPJ e endereço.

Ao Conselho controlador do fundo beneficiado pela doação cabe a emissão de comprovante em favor do incentivador. O comprovante deve:

- V - Ter número de ordem, o nome e o endereço do emitente;
- VI - Ter o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;
- VII- Ter o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas



Físicas(CPF) do contribuinte, a data e o valor efetivamente em dinheiro;
e

VIII Ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

Seguem nossos contatos para dirimir quaisquer dúvidas:

Celular / WhatsApp: (85) 99146-2586/ 99151.4587

Email: diretor.executivo@portaliep.com supervisor.financeiro@portaliep.com



CONTATOS:
(85) 3348-7540
(85) 3348-0120

www.portaliep.org.br

[@iepoficial](https://www.instagram.com/iepoficial) [/company/iepoficial](https://www.linkedin.com/company/iepoficial)



EMPRESAS OPTANTES DO LUCRO REAL PODER DEDUZIR DO IRL

PREMIAÇÕES:



ONDE ESTAMOS:

Fortaleza Eusébio
Caucaia Pacajus
Morada Nova Maracanau
Outros...